

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/08/2025 | Edição: 157 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Casa Civil

## PORTARIA CC/PR-MMA Nº 727, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Cria colegiados com a finalidade de coordenar a elaboração e a implementação do Plano de Ação para o Fortalecimento da Gestão Socioambiental da BR-319.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Capítulo VI do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, resolvem:

Art. 1º Ficam criados a Comissão Interministerial de Gestão Socioambiental da BR-319 e o Comitê Executivo de Gestão Socioambiental da BR-319, com a finalidade de coordenar a elaboração e a implementação do Plano de Ação para o Fortalecimento da Gestão Socioambiental da BR-319 - Plano BR-319.

Parágrafo único. O Plano BR-319 é composto por três eixos:

I - ações emergenciais em governança socioambiental para a região do entorno da BR-319, compreendida a faixa de cinquenta quilômetros para cada lado da rodovia, a serem promovidas pelos órgãos federais, buscando articulação com os entes subnacionais;

II - avaliação ambiental estratégica da área de influência da BR-319 para a promoção do desenvolvimento socioambiental da região; e

III - formulação de parceria público-privada para a elaboração de uma governança socioambiental de longo prazo na região do entorno da BR-319, compreendida a faixa de cinquenta quilômetros para cada lado da rodovia.

Art. 2º A Comissão Interministerial será composta pelos seguintes Ministros de Estado:

I - da Casa Civil da Presidência da República, que a coordenará;

II - da Defesa;

III - do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

IV - da Justiça e Segurança Pública;

V - do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

VI - dos Povos Indígenas; e

VII - dos Transportes.

§ 1º Cada Ministro de Estado poderá indicar um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os suplentes deverão ser ocupantes de Cargo Comissionado Executivo - CCE nível 18.

Art. 3º As reuniões da Comissão Interministerial serão realizadas em datas previamente estabelecidas e convocadas por seu Coordenador, com antecedência mínima de cinco dias, e poderão ocorrer de forma presencial ou virtual.

Art. 4º Compete à Comissão Interministerial analisar e deliberar sobre as propostas apresentadas pelo Comitê Executivo.

Art. 5º O Comitê Executivo será composto pelos substitutos dos Ministros de Estado de que trata o art. 2º, nos termos do disposto no Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e será coordenado pela Secretária-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.



§ 1º Cada membro do Comitê Executivo poderá indicar um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os suplentes deverão ser ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao nível 17 de CCE ou, se militares, de posto de oficial-general.

§ 3º A Coordenadora do Comitê Executivo poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º Compete ao Comitê Executivo propor à Comissão Interministerial:

I - as ações emergenciais em governança socioambiental previstas no art. 1º, parágrafo único, inciso I;

II - as ações relativas ao desenvolvimento dos eixos do Plano BR-319; e

III - o Plano BR-319 e os seus relatórios anuais de acompanhamento.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Comitê Executivo serão realizadas trimestralmente, de forma presencial ou virtual, em datas previamente designadas e convocadas pela Coordenação, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias.

Art. 8º O quórum das reuniões da Comissão Interministerial e do Comitê Executivo é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é por unanimidade.

Art. 9º Os suplentes da Comissão Interministerial e do Comitê Executivo serão designados em ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 10. A Secretaria-Executiva da Comissão Interministerial e do Comitê Executivo será exercida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 11. A participação na Comissão Interministerial e no Comitê Executivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RUI COSTA DOS SANTOS**

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

**MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA**

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

